



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.322 - 27 de julho de 2022

## Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 5.779, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina”.

Parágrafo único. A “Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina” constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º A Educação Integral na Rede Municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º Para os fins dessa Lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º São objetivos da “Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Teresina”:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; e

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

### LEI Nº 5.780, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Institui a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, no âmbito do Município de Teresina, objetivando a construção, reforma ou recuperação de moradias de famílias em situação de baixa renda e vulnerabilidade social.

## Serviço Financeiro (Julho/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.212,00
TAXA SELIC (%).....	13,25
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês) .....	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	5
Administração Indireta .....	7
Comissão de Licitação.....	28
Diário Oficial da Câmara.....	28

§ 1º A atuação do Banco se estende, ainda, para o atendimento de situações emergenciais ou de calamidade pública, decretadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, enchentes, alagamentos, vendavais e outros fenômenos que causem danos à habitação das pessoas, quando estas não são responsáveis pelos danos.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Teresina, na regulamentação desta Lei, definirá os requisitos e os critérios para os interessados acessarem o Banco Municipal de Materiais de Construção, com a devida comprovação de ser pessoa de baixa renda e vulnerabilidade social.

Art. 2º A criação do Banco Municipal de Materiais de Construção de Teresina dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município, se necessário for, além da conveniência e do interesse público.

Art. 3º Constituirá produtos para utilização do Banco Municipal de Materiais de Construção de Teresina:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras de construção, reforma ou recuperação;
- III - sobras de materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, associações, entidades e instituições não governamentais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através do seu órgão competente, definirá os locais para entrega e recebimento dos produtos destinados ao Banco, criado por esta Lei.

Art. 4º O repasse dos materiais recebidos pelo Banco Municipal de Materiais de Construção será destinado, preferencialmente, aos municípios de baixa renda e vulnerabilidade social, visando:

- I - construção e reforma ou recuperação de moradia própria com a finalidade de implementar o nível de habitabilidade; e
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou

calamidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias-financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Markim Costa, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### DECRETO Nº 22.714, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES  
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES  
Procuradoria-Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ODMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES  
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUIZ ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Secretaria Municipal da Juventude

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

BRUNO VASCONCELOS RIBEIRO SILVA  
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES  
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO  
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE  
Presidente do IPMT

DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA  
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA  
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO  
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2022 - Nº 3.322 - 27 de julho de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS  
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA  
Gerente de Imprensa Oficial

MARCÍLIO HONNAYB DE BRITO FERREIRA  
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:2748  
5234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315  
Dados: 2022.07.27 22:19:39 -03'00'